



## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

### **Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS**

**Segunda-feira, 20 de julho de 2020**

**Ano: II**

**Edição Nº: 157**

### **Atos Legais**

#### **RESOLUÇÃO DA MESA Nº 35 , DE 19 DE JULHO DE 2020.**

Prorroga vigência da Resolução da Mesa nº 27/2020 e do art 2º da Resolução da Mesa nº 31/2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de 20.07.2020 à 18.08.2020, todas as medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus no âmbito da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, estabelecidas pela Resolução da Mesa nº 27, de 17 de abril de 2020, e o previsto no art. 2º da Resolução da Mesa nº 31, de 17 de junho de 2020, com exceção do disposto nesta Resolução.

Art. 2º A partir de 20 de julho de 2020 voltam a ocorrer, quinzenalmente, as sessões plenárias ordinárias simplificadas da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, em razão do aumento, no último mês, da disseminação do coronavírus no município e da taxa de ocupação de leitos de UTI no HCB, destinados para atender COVID-19 e da Região de Saúde do município (R 27) ter ingressado na bandeira vermelha, conforme sistema de bandeiras finais estabelecidas pelo Decreto nº 55.241, de 10 de maio de 2020, do Governador do RS.

§ 1º. O objetivo do disposto neste artigo é reduzir a presença e o fluxo de vereadores e servidores na sede do Legislativo, buscando obedecer a critério de funcionamento, medida sanitária segmentada prevista no Decreto nº 55.241, de 10 de maio de 2020, do Governador do RS.

§ 2º. Durante a sessão, em todas as suas partes, os vereadores deverão obrigatoriamente se manifestar de suas mesas, pois suspenso o uso da tribuna.

Art. 3º Havendo necessidade de votação de projeto de lei que tenha por objeto a saúde, em especial medidas necessárias ao enfrentamento da disseminação do coronavírus, ou outra matéria de excepcional interesse público, a Câmara poderá se reunir em prazo inferior ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

previsto no artigo anterior, mediante convocação pelo presidente, em grupo virtual de trabalho, criado com este fim específico

Art. 4º As medidas de que trata esta Resolução poderão ser revistas ou prorrogadas a qualquer momento por ato da Mesa Diretora da Câmara, conforme a escala de disseminação da doença no Município e a taxa de ocupação de leitos de UTI no HCB destinados para atender COVID-19, obedecido o sistema de Bandeira Final criado pelo Governo do RS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 19 de julho de 2020.

Noeli Cabral Gonçalves,

2º Secretário.

Telda da Silva Assis,

1º Secretária.

Marcelo de Castro Martins,

2º Vice-Presidente.

Gilmar Dutra Vieira,

1º Vice-Presidente.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.